

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PROJETO DE PESQUISA

CURITIBA

2016

Projeto de Pesquisa apresentado por **MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU** como atividade avaliativa do Curso “Como fazer um projeto de pesquisa” promovido pela Escola Judicial do Tribunal do Trabalho da 9ª Região e ministrado pelo Professor e Doutor Bortolo Valle. O projeto foi elaborado também para atender requisito estabelecido pelo Edital EJ 2016/2017 para seleção de projetos destinados à formação de grupos de pesquisa, a ser avaliado pelo Conselho Administrativo da Escola Judicial, como parte do programa de pesquisa desenvolvido pela Escola Judicial, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e Estatuto da ENAMAT.

CURITIBA

2016

1. TEMA

Direito processual do trabalho - impactos resultantes de modificações legislativas recentes.

2. DELIMITAÇÃO DO TEMA

Os impactos da Lei 13.015/2014 e do novo Código de Processo Civil no Processo do Trabalho, em especial na admissibilidade dos recursos de revista e nos incidentes de uniformização de jurisprudência.

3. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

A Lei 13.015/2014 introduziu profundas modificações na sistemática dos recursos no Processo do Trabalho, a exemplo dos recursos de embargos ao Tribunal Superior do Trabalho, dos embargos de declaração e do agravo de instrumento, além dos recursos de revista. Disciplinou, ainda, de forma inovadora nesta Justiça Especializada, procedimentos relativos a recursos repetitivos e a obrigatoriedade da uniformização da jurisprudência nos Tribunais Regionais.

As modificações foram amplas e complexas e atingiram de forma especial a atuação do setor competente para análise, em juízo prévio, da admissibilidade dos recursos de revista. Tal competência, no âmbito do Tribunal Trabalho da 9ª Região é da Vice-Presidência, que passou a ter a incumbência, também, de arguir, mesmo de ofício, incidentes de uniformização de jurisprudência.

Embora o Tribunal Superior do Trabalho tenha editado a Instrução Normativa 37/2015, que regulamenta procedimentos relativos aos incidentes de uniformização de jurisprudência nos Tribunais Regionais, remanescem dúvidas e controvérsias, algumas das quais motivaram, inclusive, alterações regimentais para definir procedimentos no âmbito do Tribunal Regional. Neste aspecto, aprovou-se pela Resolução Administrativa 01/2016 do Pleno, adequações da Seção do Regimento Interno relativa à Uniformização da Jurisprudência.

As repercussões da Lei 13.015/2016 foram amplas, e recentemente, em função da entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, ampliaram-se em termos de complexidade, o que implicou a edição de mais duas normas pelo Tribunal Superior

do Trabalho: a Resolução 203, de 15/03/2016, que editou a Instrução Normativa 39 para dispor sobre as normas do novo CPC aplicáveis e inaplicáveis ao processo do trabalho; e a Instrução Normativa 40/2016, que dispõe sobre o cabimento de agravo de instrumento em caso de admissibilidade parcial de recurso de revista nos Tribunais Regionais, entre outras providências.

As inovações normativas, tanto nos procedimentos afetos aos recursos de revista, como nos incidentes de uniformização de jurisprudência, trouxeram dúvidas e inseguranças. Por serem elas bastante recentes, a doutrina ainda não oferece posicionamentos sólidos, tampouco de consenso.

No que se à uniformização obrigatória da jurisprudência nos Tribunais Regionais e da mobilização que a mudança acarretou, pois além do setor afeto à Vice-Presidência, estarão mobilizados todos os Desembargadores do Tribunal e a Comissão de Uniformização de Jurisprudência, as dúvidas e os questionamentos que surgem exigem estudos mais aprofundados.

A uniformização da jurisprudência destina-se a fixar o entendimento predominante no Tribunal sobre determinado tema, o que se tem justificado com o argumento da necessidade, em tese, de um mínimo de segurança jurídica e de previsibilidade aos jurisdicionados. Afirma-se que a uniformização, que objetiva definir o pensamento predominante nos Tribunais, tem o mérito de permitir aos jurisdicionados certa orientação quanto aos atos da vida profissional ou pessoal e evitar certas surpresas, que estariam a abalar a tranquilidade da vida e provocar inquietude social, além de servir como elemento preventivo de demandas.

O pronunciamento prévio do Tribunal, com o objetivo de interpretar o direito - material ou processual - por suas sérias consequências, limites e restrições, requer aprofundamento teórico e exame de validação fática, o que só se pode obter com estudos sistemáticos, sérios e comprometidos.

Na admissibilidade dos recursos de revista, da mesma forma, as alterações sinalizam sérios impactos, especialmente às partes que se valem do duplo grau de jurisdição para discutir as angústias da causa. Embora muito já se tenha construído, do ponto de vista doutrinário e jurisprudencial, as recentes mudanças exigem novos estudos e pesquisas, e novas perspectivas de análise e leitura do direito.

Esse cenário, pelas novidades, repercussões, incertezas e inseguranças, move a proposição deste projeto de pesquisa.

Considera-se necessário analisar o mecanismo da uniformização da jurisprudência dos pontos de vista teórico e prático, à luz da sua real finalidade e limites, diante das inovações promovidas pela Lei 13.015/2015 e das regulamentações expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho que se seguiram à promulgação da Lei, bem como das inovações introduzidas pelo novo Código de Processo Civil. As modificações promovidas no juízo prévio de admissibilidade do recurso de revista, da mesma forma, por sua amplitude e consequências perante o órgão competente para o exercício dessa função, exigem aprofundamento.

Pretende-se obter amadurecimento teórico a respeito dos temas, com vistas a atuação prática o mais segura possível, no que se refere à admissibilidade de recursos de revistas e aos incidentes de uniformização. Tal segurança é fundamental, tanto aos envolvidos no gabinete da Vice-Presidência, como aos demais Desembargadores da Corte que a partir da alteração do Regimento Interno passaram a atuar como relatores dos incidentes de uniformização.

Espera-se, com essa proposição, obter resultados altamente positivos para, na entrega da prestação jurisdicional, oferecer o máximo de qualidade e presteza a todos os envolvidos no processo, que poderão contar com decisões amparadas em suporte teórico consistente e o mais seguro possível.

O tema da pesquisa situa-se no campo do processo do trabalho e, considerando os limites impostos pelo Edital EJ 2016/2017, relaciona-se com a área "Gestão e jurisdição", prevista no item 6.3 do Edital. Como se observará nos objetivos geral e específicos a seguir delineados, será analisado o complexo dogmático pertinente ao tema, as repercussões doutrinárias e as possibilidades práticas de atuação, sem desconsiderar a necessária perspectiva crítica das modificações introduzidas.

4. PROBLEMA DA PESQUISA

Quais são os impactos da Lei 13.015/2014 e do novo Código de Processo Civil no exame de admissibilidade dos recursos de revista e nos incidentes de uniformização de jurisprudência? De que forma os procedimentos até então adotados na Vice-Presidência do Tribunal, para admissibilidade dos recursos de revista, serão afetados e como conduzi-los da forma mais adequada aos objetivos legais e aos legítimos interesses das partes? Como conduzir os incidentes de uniformização de

jurisprudência à luz das inovações legislativas com vistas a mais eficiente entrega da prestação jurisdicional?

5. OBJETIVOS (GERAL E ESPECIFICOS)

O **objetivo geral** da pesquisa é analisar as modificações introduzidas pela Lei 13.015/2014 e pelo novo Código de Processo Civil no processamento dos recursos de natureza extraordinária no Processo do Trabalho, especialmente quanto aos critérios intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade; analisar essas modificações quanto aos incidentes de uniformização de jurisprudência; e extrair a orientação mais adequada a partir das finalidades dessas normas, para aplicar na admissibilidade dos recursos de revista e nos incidentes de uniformização, com vistas a atender os legítimos interesses das partes e prestar da forma mais eficiente a entrega da prestação jurisdicional.

Os **objetivos específicos** são:

I - Lei 13.015/2014, alterações promovidas na CLT e o novo CPC - processamento dos recursos de revista

- a) Analisar a finalidade histórica e jurídica dos recursos de revista e seu tratamento na CLT;
- b) Identificar as alterações promovidas pela Lei 13.015/2014 no artigo 896 da CLT e pelo novo CPC e analisar suas implicações no juízo prévio de admissibilidade dos recursos de revista, especialmente quanto aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos;
- c) Identificar os ônus processuais das partes recorrentes no recurso de revista;
- d) Delimitar o conceito de violação direta e literal de dispositivo de lei e delimitar os contornos da divergência jurisprudencial para fins de admissibilidade recursal;
- e) Analisar a dimensão das regras constantes na Instrução Normativa 40/2016, do Tribunal Superior do Trabalho e definir sua forma de aplicação na admissibilidade dos recursos de revista;
- f) Verificar a possibilidade de padronização de decisões relativas aos pressupostos extrínsecos, no juízo de admissibilidade dos recursos.

II - A obrigatoriedade da uniformização da jurisprudência

- a) Compreender o procedimento de uniformização da jurisprudência a partir de suas finalidades, objetivos e justificativas;
- b) Analisar a forma como os incidentes de uniformização foram tratados na Lei 13.015/2014, que alterou a CLT;
- c) Identificar os pressupostos e requisitos para instauração do incidente de uniformização;
- d) Delimitar os procedimentos possíveis para tramitação dos incidentes de uniformização, à luz da Lei 13.015/2004 e da regulamentação expedida pelo TST;
- e) Analisar a possibilidade de instauração de incidentes de uniformização a partir de um caso representativo, para evitar a multiplicidade de incidentes, a exemplo do que ocorre com o procedimento de recursos repetitivos, a partir da mesma *quaestio iuris*;
- f) Delimitar o alcance do “caso representativo” e sua possível aplicação nos incidentes de uniformização de jurisprudência, a partir dos elementos distintivos e necessários para se fixar o caso paradigma.

6. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A doutrina a respeito dos recursos de natureza extraordinária, como é o recurso de revista, é vasta. Contudo, as alterações recentes promovidas pela Lei 13.015/2014 ainda carecem de formulações teóricas seguras e não contam com amadurecimento prático suficiente.

No que concerne ao juízo de admissibilidade, em geral, os pressupostos estão inseridos em dois grupos: a) subjetivos (intrínsecos), que são a legitimação, o interesse, a capacidade e a representação processual; e b) objetivos (ou extrínsecos), que são a recorribilidade do ato, sua regularidade formal, a adequação, tempestividade, depósito pecuniário, custas, delimitação de matérias e valores, prequestionamento, falta de impugnação aos fundamentos da decisão, decisão em conformidade com Súmula,

recurso em confronto com Súmula, repercussão geral, e formas eletrônica ou por *fac simile*.

O Tribunal Superior do Trabalho definiu que não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência daquele Tribunal. Nesse aspecto, a doutrina tem efetuado ponderações. É que a tríade iteratividade, notoriedade e atualidade da jurisprudência da Corte não é pacífica.

Afirma-se, por alguns, que ela “deixa uma faixa muito ampla de deliberação ao julgador, quanto a *como* e *quando* deva fazer incidir a Súmula, pois não fornece a ele, nem às partes, qualquer elemento *objetivo* para aferir se, em determinado caso, estão presentes os três fatores impeditivos do aproveitamento do(s) aresto(s) paradigma(s) indicado(s) pelo recorrente” e que “diante de uma divergência jurisprudencial, constitui atitude incauta, desarrazoada, aceitar, sem maiores reflexões, a decisão mais recente, *apenas* porque o é”. O requisito da atualidade “corre o risco, por outro lado, de tornar-se vazio em virtude do fato singular de ter havido somente *um* pronunciamento jurisdicional sobre a matéria (...)”. E o requisito da notoriedade também seria imperfeito, pela incompreensão das dimensões do próprio termo (TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. Comentários à Lei nº 13.015/2014. 3 ed. São Paulo: LTr, 2015, p. 25 a 33).

Quanto ao incidente de uniformização de jurisprudência nos Tribunais Regionais, afirma-se como justificativa para sua existência, que, a princípio, com a jurisprudência uniformizada, “os jurisdicionados podem orientar-se em seus atos da vida particular ou profissional sem os grandes sobressaltos que a ausência dessa uniformização sói acarretar em seus espíritos”. Contudo, do ponto de vista legal, a súmula oriunda dessa uniformização “não possui efeito vinculativo dos juízes que tenham, eventualmente, ficado vencidos na votação sobre o incidente”, o que constitui um dos pontos de divergência doutrinária em relação ao Ato 491/2014 da Presidência do TST e a regulamentação que se seguiu.

Não há dúvida, no entanto, de que o pronunciamento prévio do Tribunal tem “como objeto a interpretação do direito (*quaestio iuris*)”, de forma que “não é possível suscitar-se o incidente de uniformização de jurisprudência no caso da discrepância referir-se a questão de fato” (TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio, op. cit, p. 43-44).

Essas e outras considerações doutrinárias, especialmente as que se encontram nas referências bibliográficas indicadas, darão suporte à pesquisa e a sustentação necessária para se atingir os objetivos geral e específicos aqui delineados.

7. OPÇÃO METODOLÓGICA

Considerando que a pesquisa será conduzida basicamente pelo referencial teórico obtido da doutrina clássica a respeito dos recursos de natureza extraordinária e da literatura mais recente no que se refere aos incidentes de uniformização de jurisprudência, especialmente após as modificações e inovações introduzidas pela Lei 13.015/2014 e o novo CPC, a metodologia estará centrada na abordagem dedutiva. Como um dos propósitos da pesquisa é também efetuar abordagem crítica das inovações, será necessário fazer uso, em alguns momentos da pesquisa, do método dialético, que propiciará confronto de teses e posicionamentos, especialmente porque o diálogo e a troca de experiências estarão presentes, pois o projeto visa constitui grupo de pesquisa que se desenvolverá, em grande parte, em ambiente virtual.

9. CRONOGRAMA

| Atividades | Período |
|--|------------------------------|
| - Elaboração do Projeto de Pesquisa - Discussão do plano de estudos - Inserção no grupo de pesquisa | Março a abril/ 2016 |
| - Realização da pesquisa bibliográfica - Desenvolvimento de atividades no grupo de pesquisa | Maio a agosto/2016 |
| - Revisão da pesquisa bibliográfica - Elaboração da versão preliminar - Desenvolvimento de atividades no grupo de pesquisa | Setembro a Novembro/2016 |
| - Elaboração da versão definitiva | Dezembro/2016 a janeiro/2017 |
| - Finalização dos trabalhos do grupo | Fevereiro/2017 |
| | |
| - Apresentação das conclusões finais | Março-abril/2017 |

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. *Comentários à Lei nº 13.015/2014 – Em destaque: uniformização da jurisprudência e recursos repetitivos*. 3 ed. São Paulo: LTr, 2015.

MALLET, Estevão. Reflexões sobre a Lei nº 13.015/2014. Curitiba: *Revista Eletrônica Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*. V. 4, n. 40, maio de 2015.

DALAZEN, João Oreste. Apontamentos sobre a Lei 13.015/14 e impactos no sistema recursal trabalhista. São Paulo: *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*. V. 80, n. 4, p. 204-263, out./dez. 2014.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. O recurso de revista e a Lei n. 13.015/2014. São Paulo: *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*. V. 80, n. 4, p. 196-203, out./dez. 2014.

PEREIRA, Ricardo José Macêdo de Britto. Primeiras impressões sobre a reforma recursal trabalhista: Lei n. 13.015, de 2014. São Paulo: *Revista LTr: legislação do trabalho*. V. 78, n. 9, p. 1061-1068, set. 2014.

VEIGA, Mauricio de Figueiredo Corrêa da. Considerações acerca da Lei n. 13.015/2014. São Paulo: *Revista LTr: legislação do trabalho*. V. 78, n. 9, p. 1087-1092, set. 2014.